



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

Ofício N° 751/2018 – SESMA

Altamira-PA, 25 de junho de 2018.

Ilma. Sr^a.

Marcilene Oliveira Miléo

M/D Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde/FMS

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, situada à Trav. Paula Marques n° 192, Bairro Catedral, CNPJ N° 10.467.921/0001-12, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a Kátia Lopes Fernandes, encaminha a Vossa Senhoria o pedido de Termo Aditivo do quantitativo do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2018 e CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2018, ATA DE REG. DE PREÇOS N° 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 039/2017**, referente a fornecimento de COMBUSTIVEL E GÁS DE COZINHA, que está previsto para ser encerrado no dia 31/12/2018 solicita o aditivo de 25% do quantitativo de cada contrato e consequentemente de seu valor. Tendo como contratada a **AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA-EPP (POSTO ARCO IRIS)**, CNPJ n.º 84.191.758/0002-25, com sede na Rod Ernesto Acioly, s/n Lote C-2, Bairro aparecida, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-441, telefone: (93) 3515-2978, doravante denominada **CONTRATADA**.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se esse pedido de Aditivo visto que a quantidade de combustível apriori estimada foi insuficiente para fazer frente à real necessidade do serviço público deste Fundo Municipal de Saúde de Altamira, uma vez que por este ser um Órgão de Saúde Pública temos vários setores que atendem a população como Ações de Vigilância em Saúde, Unidade de Suporte Básico do SAMU 192, UPA - Unidade de Ponto Atendimento, Hospital Geral e atendimentos nos Distritos e Comunidades da Área Rural deste Município entre outros. Dessa forma é mais viável no momento fazermos o Aditivo dos Contratos n° 023 e 058/2018 do que realizarmos um novo processo licitatório, sobretudo em razão dos preços dos combustíveis atualmente praticados no mercado, de modo que o contratado manterá a mesma composição de preços e que o aditivo diz respeito tão somente ao aumento da quantidade de combustível, que o valor a ser aditivado não sobrepuja o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão sendo atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o Termo Aditivo.

Desde já contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente,

SR^a KÁTIA LOPES FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde